



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

DECRETO Nº 23.562

Data: 23 de outubro de 2020

Súmula: Estabelece normas de enfrentamento ao Sars Cov-2 / COVID-19 e de controle da instalação e proliferação de animais peçonhentos, animais sinantrópicos, vetores, hospedeiros e reservatórios como insetos, roedores ou outros agentes que atuem como transmissores e causadores de agravos à saúde humana nos cemitérios municipais, regulamentando também o funcionamento do Cemitério Central e do Cemitério Bom Jesus, no dia de finados de 2020

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e

considerando os índices epidemiológicos para Dengue e COVID-19 no Município;
considerando que em ambiente urbano em geral, é comum a existência de condicionantes arquitetônicos, ambientais e resultantes da ação humana que propiciam a instalação e proliferação de insetos, roedores e outros animais que possam ser vetores ou reservatórios de doenças que apresentem risco a saúde do ser humano;

considerando a necessidade de estabelecimento de estratégias para enfrentamento à Dengue no pertinente aos cemitérios, pontos estratégicos no combate ao *Aedes aegypti*;

considerando que a aglomeração de pessoas em ambientes de uso público representa risco à propagação do Sars Cov-2 / COVID-19;

considerando que o manejo do meio é uma maneira eficiente de controlar ou impedir a proliferação de agentes infecciosos e a presença de reservatórios e vetores destes agentes,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas Normas Sanitárias a serem cumpridas de forma solidária pela população e pelo poder público municipal no que se refere aos cemitérios da área urbana e rural do Município de Guaratuba.

Art. 2º O enterramento de pessoas vitimadas por doenças transmissíveis somente poderá ser feito observadas as medidas e cautelas determinadas pela autoridade sanitária e em legislação própria federal, estadual e municipal, inclusive o Decreto 23.453/2020.

Art. 3º Todo cemitério em funcionamento no Município de Guaratuba está sujeito à fiscalização da autoridade sanitária devendo atender a legislação pertinente.

Art. 4º As capelas mortuárias devem ser ventiladas, iluminadas e disporem de sala de vigília e instalações sanitárias independentes para ambos os sexos.

Art. 5º As câmaras de sepultamento de cemitério vertical, a nível superior do solo, deverão ser construídas de material impermeável de modo que garantam a não exalação de odores e vazamento de líquidos derivados da decomposição.



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

Art. 6º Os gases e líquidos poderão ser removidos das câmaras de sepultamento por sistemas de drenos com disposição final adequada e que atendam as legislações específicas de cunho sanitário e ambiental.

Art. 7º Deverão ser implementadas ações de controle da instalação e proliferação de animais peçonhentos, animais sinantrópicos, vetores, hospedeiros e reservatórios como insetos, roedores, outros agentes que atuem como transmissores e causadores de agravos à saúde humana, observadas as seguintes medidas:

I. implementação de barreiras sanitárias para impedir a instalação e proliferação destes agentes;

II. eliminação de condicionantes ambientais, arquitetônicos e/ou decorativos;

III. preparação dos vasos ornamentais de modo a não conservarem água que permita a proliferação;

IV. manutenção permanentemente de vasos de flores, recipientes e estruturas, livres da possibilidade de acúmulo de água;

V. floriculturas, funerárias, materiais de construção, comércio em geral devem evitar a venda de flores e de outros elementos utilizados nos cemitérios que possam ser formadores de coleções hídricas propícias à proliferação do *Aedes aegypti*;

VI. estabelecimento de estratégias por parte do Serviço Funerário Municipal, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e da Vigilância Sanitária, para orientar proprietários, visitantes e funcionários sobre os cuidados a serem tomados na prevenção da Dengue;

VII. proibição da entrada nos cemitérios, de todo e qualquer material que possa representar risco a instalação e proliferação de animais peçonhentos, animais sinantrópicos, vetores, hospedeiros e reservatórios como insetos, roedores, outros agentes que atuem como transmissores e causadores de agravos à saúde humana;

VIII. contribuição por parte da população, no combate ao mosquito *Aedes aegypti* nos cemitérios, especialmente quanto ao acúmulo de água nos túmulos e jazigos, através das seguintes ações:

a) usar vasos furados e sem pratos ou cachepôs, mesmo que as flores sejam artificiais;

b) não colocar flores em vasos com água;

c) manter o nível de areia ou pedra no entorno de flores artificiais até à borda do vaso, evitando o acúmulo de água;

d) remover as embalagens plásticas ou de papel celofane dos vasos e dos ramos de flores;

e) desobstruir as canaletas dos vasos fixos;

f) eliminar coleções hídricas formadas por condicionantes ambientais, arquitetônicos e/ou decorativos que apresentem risco de instalação e proliferação desses agentes;



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

IX. toda obra a ser realizada, todo túmulo reformado e/ou construído deve apresentar estrutura e formas que evitem gerar pontos de acumulação de água de chuva e a instalação e proliferação desses agentes.

Art. 8º Para o enfrentamento ao Sars Cov-2 / COVID-19 no âmbito dos cemitérios do Município de Guaratuba, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I. uso obrigatório de Máscaras para proteção, por todos os funcionários dos Cemitérios, prestadores de serviço e população em geral, evitando tocar a frente, ajustadas à face, cobrindo adequadamente nariz e boca;

II. manter protocolo respiratório, mesmo fazendo uso de máscara, ao tossir ou espirrar;

III. manter distanciamento de 2,0 m entre pessoas;

IV. evitar aglomerações em todos os espaços;

V. disponibilizar dispensadores de álcool em gel 70%, preferencialmente com acionamento por pedal ou automático para liberação do álcool sem o toque manual, na entrada, identificados por placas, facilmente visualizados e utilizados;

VI. higienização de instalações administrativas, capela, móveis, equipamentos e utensílios com produtos com ação reconhecida sobre o Sars-CoV-2 e regulamentados pela ANVISA de acordo com a atividade e demanda de serviços realizados, garantindo a diminuição de risco a contaminação;

VII. pessoas com sintomas correlacionados com a COVID-19 (sintomas gripais, tosse, febre, dor de cabeça, dores musculares e outros) deverão observar a recomendação de não visitar os Cemitérios até que cessem seus sintomas;

VIII. pessoas positivadas ou com suspeita aguardando resultado para COVID-19, e que estejam no período de isolamento determinado pelo Serviço de Saúde, não deverão visitar os Cemitérios, até que cesse a proibição de saírem de suas casas, exceto para a busca específica de atendimento médico;

IX. pessoas do grupo de risco (idosos, grávidas, lactantes e portadores de doenças crônicas) deverão, na medida do possível, evitar a visita aos Cemitérios em dias e horários em que haja possibilidade de grande fluxo de pessoas.

Art. 9º Além do disposto nos artigos anteriores, especificamente no que se refere ao dia 02 de novembro de 2020 – Dia de Finados, ficam estabelecidas as seguintes regras:

I. Fica permitido realizar a limpeza, pintura, manutenção de túmulos, jazigos e construções equivalentes, apenas até o dia 30 de outubro de 2020 e proibido fazê-lo nos dias 31 de outubro, 01 e 02 de novembro de 2020.

II. No dia 02 de novembro de 2020, os Cemitérios Municipais estarão abertos, ininterruptamente, entre 7.30h e 17.30 horas, exclusivamente para visitação, podendo levar flores, desde que observadas as regras do artigo 8º deste decreto.

III. A fim de evitar aglomeração de pessoas haverá restrição de acesso a cada um dos Cemitérios da área urbana do Município, mediante o controle de entrada e organização de filas



MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

externas, com distanciamento de 2,0 m entre as pessoas. A capacidade de acesso de cada cemitério será de:

- a) 30 (trinta) pessoas de cada vez no Cemitério Central;
- b) 100 (cem) pessoas de cada vez no Cemitério Bom Jesus.

IV. As entradas serão controladas por servidores da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, mediante a entrega de senha numérica, tendo como quantidade máxima aquela estabelecida nas alíneas do inciso III deste artigo, a qual será entregue ao visitante da vez, higienizada presencialmente, imediatamente após sua devolução pelo visitante anterior.

V. Fica estabelecido que o tempo de permanência dos visitantes será o mínimo possível, não podendo ultrapassar 20 (vinte) minutos por pessoa.

VI. Fica recomendado à população em geral que escolha horários onde tradicionalmente o fluxo de pessoas é menor, tentando evitar muito tempo nas filas e conseqüente aglomeração de pessoas.

VII. Fica estabelecido aos comerciantes ambulantes de flores, velas, alimentos e bebidas, que eventual e regularmente estejam autorizados a trabalharem no dia de finados nas proximidades dos Cemitérios, que mantenham distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada cliente, com a obrigatoriedade de disponibilização de álcool 70% para o uso dos clientes e de seus colaboradores.

Art. 10 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMpra-SE, Publique-SE E Registre-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 23 de outubro de 2.020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito